LEI Nº 1360/2004 DE 23 DE AGOSTO DE 2004.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2° - São consideradas idosas as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3° - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, compete:

I – orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas a assistências da pessoa idosa;

III – promover a descentralização político administrativo do Município e participação popular, através de entidade representativa de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento ao direito do idoso;

IV - propiciar apoio técnico as organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivo os princípios da Política Nacional do Idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente às políticas de atendimento e proteção dos direito do idoso;

VII - promover atividades e campanha de divulgação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – controlar, avaliar e aditar os recursos recebidos por entidade governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurado assim que as verbas recebidas se destinam a assistência do idoso;

IX - solicitar nos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo a finalidade propostas e, ou, comprovada o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – baixar o próprio regimento interno;

XI – examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4° - O Conselho integra a estrutura da Secretaria de Promoção Social e é composto de 6 (seis) membros efetivo, sendo:

I – um representante da Secretaria de Promoção Social;

II - um representante da Secretaria de Saúde;

III – um representante da Secretaria de Educação;

IV - três representantes de entidades não governamentais que desenvolve ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5° - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário de Promoção Social e nomeados pelo prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, ao que se referem os itens I a III do art. 4°;

II – por entidade não governamental de defesa dos direitos na hipótese do inciso IV do art. 4°, dentre aquelas organizações que desenvolve ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo Primeiro – O presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros, sendo obrigatório ser servidor do município para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos, vedada à reeleição.

Parágrafo Segundo – O mandato de cada conselheiro terá a duração de 4 (quatro) anos, permanecendo no exercício até a nomeação dos novos conselheiros.

Parágrafo Terceiro – Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 4° serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim.

Parágrafo Quarto – A função de membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadias e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo Quinto – O representante da Secretaria de Promoção Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6° - Os órgãos e as entidades referidas no artigo 4° indicarão à Secretaria de Promoção Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao Conselho.

Art. 7° - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias, subseqüentes a sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 8° - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direito do Idoso, serão repassados pela Secretaria de Promoção Social do Município.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PEFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal
Adm. 2001/2004